



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4345

30 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA DISPOSIÇÕES DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, PREÇO OFERTADO PELA LICITANTE, GARANTIA E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/23568/2012, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500/07

RESOLVE:



Art. 1º - As minutas de edital de licitação de concorrência, tomada de preços, carta-convite, pregão eletrônico-SIGA e pregão presencial para obras, compras e prestação de serviços deverão ser alteradas, com a inclusão do dispositivo abaixo:

X - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

X.1 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma: (Notas Explicativas n.ºs X, X.1 e X.2)

X.1.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

X.1.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

X.1.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

X.1.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

X.1.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

Nota Explicativa X) Na forma do Parecer n.º 98/2018-FAG, “no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado”.



X.1) Caberá ao edital estabelecer, em cada caso, a forma e os critérios que orientarão o somatório dos quantitativos técnicos e econômico-financeiro.

X.2) Caso não seja conveniente e oportuna a participação de consórcio, o que deverá ser justificado no processo administrativo, a cláusula deverá ter a seguinte redação:

“X.1 - Não será permitida a participação em regime de consórcio”.

Art. 2º - As minutas de edital de licitação abaixo relacionadas deverão ser alteradas no dispositivo referente as parcelas que englobam o preço ofertado pela licitante:

I- concorrência, tomada de preços, carta-convite, pregão presencial e registro de preços para compras, conforme previsão abaixo:

X.1 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. (Nota Explicativa nº X)

II- concorrência, tomada de preços, carta-convite, pregão eletrônico, pregão presencial, pregão eletrônico exclusivo para microempresas e registro de preços para prestação de serviços, conforme previsão abaixo:

X.1 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma



reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
(Nota Explicativa nº X)

Art. 3º - As minutas abaixo relacionadas deverão ser alteradas no dispositivo relativo à aceitação e recebimento do objeto:

I- editais de licitação na modalidade concorrência para:

a) compras e prestação de serviços, conforme previsão abaixo:

X.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo ____), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

b) obras, conforme previsão abaixo:

X.1 O objeto do contrato será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros:

II- editais de licitação na modalidade pregão, conforme previsão abaixo:

X.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Nota Explicativa: Em se tratando de licitação cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, a seguinte redação deverá ser adotada:

X.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta



de contrato (Anexo ____), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

III- minutas de contrato:

a) compras e prestação de serviços, conforme previsão abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

Nota Explicativa: Em se tratando de contrato cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, a seguinte redação deverá ser adotada no parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de ____ (____) horas após a entrega do bem/produto; (**Nota Explicativa nº 8**)

b) prestação de serviços técnicos de advocacia, conforme previsão abaixo:



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de três membros do **CONTRATANTE**, na forma prevista pelo art. 73, inciso I, alínea **b**, especialmente designada pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação. (*nota explicativa nº 3*)

c) obras, conforme previsão abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Nota Explicativa: Em se tratando de contrato cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, a seguinte redação deverá ser adotada:

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art.4º - As minutas abaixo relacionadas deverão ser alteradas no dispositivo relativo à garantia:

I- editais de licitação de concorrência, tomada de preços, carta-convite, pregão eletrônico-SIGA, pregão presencial, pregão exclusivo para microempresas e registro de preços para obras, compras e prestação de serviços, com a inclusão do dispositivo abaixo:



X. GARANTIA

X.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

II- contratos de obras, compras, prestação de serviços e prestação de serviços técnicos de advocacia:

CLÁUSULA X: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de ___ (___) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ___ % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Art. 5º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas



minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificidades de cada uma destas.

Art. 6º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 7º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado